PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0328.2 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A. E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente “**BNDES**”, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, sob o NIRE 35.905.306.057, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**AGENTE FIDUCIÁRIO**” e, em conjunto com o BNDES, as “**PARTES GARANTIDAS**”), na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures (“**DEBENTURISTAS**”) da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Subestação Água Azul SPE S.A. (“**DEBÊNTURES**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

A **SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.,** doravante denominada **CEDENTE**, sociedade por ações, com sede em Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Francisco de Souza Barbosa, nº 1-60, sala 02, Vila Monlevade, CEP 17.030-050, inscrita no CNPJ sob o nº 24.905.442/0001-45, por seus representantes abaixo assinados; e

O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**., doravante denominado **BANCO ADMINISTRADOR**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Bloco A, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, por seus representantes abaixo assinados;

sendo as PARTES GARANTIDAS, a CEDENTE e o BANCO ADMINISTRADOR doravante denominados, quando referidas em conjunto, como “**PARTES**”, e individualmente, como “**PARTE**”;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a CEDENTE é a responsável pela construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, compostas pela SE Água Azul 440/138kV (6 fases e 1 reserva) x 100MVA, e demais instalações (“**PROJETO**”) objeto do Contrato de Concessão nº 19/2016-ANEEL, celebrado em 27 de junho de 2016, entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a CEDENTE (doravante denominado, juntamente com seus posteriores aditivos, “**CONTRATO DE CONCESSÃO**”), tendo a CEDENTE celebrado com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS o Contrato de Prestação de Serviço de Transmissão nº 009/2016, em 23 de agosto de 2016 (doravante denominado, juntamente com seus posteriores aditivos, “**CPST**”);
2. para cumprir com as obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, a CEDENTE celebrou com o BNDES e com a interveniência da Zopone Engenharia e Comércio Ltda. (“**ZOPONE**”), em 19 de julho de 2018, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0328.1, no valor de R$70.874.000,00 (setenta milhões, oitocentos e setenta e quatro mil reais), destinado à implantação do PROJETO (“**CONTRATO DE FINANCIAMENTO**”);
3. para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, tais como o pagamento principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o BNDES venha a desembolsar em virtude da constituição e aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou excussão da cessão ora constituída (“**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**”), a CEDENTE cedeu fiduciariamente ao BNDES, por meio da celebração do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2*”, celebrado em 19 de julho de 2018, entre o BNDES, a CEDENTE e o BANCO ADMINISTRADOR (“**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**”) certos direitos creditórios de que é titular, conforme descritos no CONTRATO;
4. para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a ZOPONE empenhou, ainda, ao BNDES a totalidade das ações de que é titular de emissão da CEDENTE, por meio da celebração do “Contrato de Penhor da Totalidade das Ações de Emissão da Subestação Água Azul SPE S.A. nº 18.2.0328.3”, celebrado entre o BNDES, a ZOPONE e a CEDENTE, em 19 de julho de 2018, e aditado na presente data (“**CONTRATO PENHOR**” e, em conjunto com o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e seus anexos, designados como “**DOCUMENTOS DA GARANTIA**”)
5. para a obtenção de recursos adicionais, necessários à implantação do PROJETO, conforme autorizado no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, foi aprovada uma emissão das DEBÊNTURES pela CEDENTE, conforme decidido na Assembleia Geral Extraordinária da CEDENTE realizada em 14 de novembro de 2018 (“**DEBÊNTURES**”). Em decorrência da mencionada aprovação, a CEDENTE, o AGENTE FIDUCIÁRIO, e a ZOPONE celebraram, em 19 de novembro de 2018, o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SUBESTACAO AGUA AZUL SPE S/A.” (“**ESCRITURA DE EMISSÃO**” e, a partir da celebração deste aditamento, em conjunto com o CONTRATO DE FINANCIAMENTO, os “**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**”)
6. o BANCO ADMINISTRADOR é a instituição financeira escolhida pela CEDENTE e aceita pelo BNDES para realizar a administração das CONTAS DO PROJETO, e a movimentação e a retenção dos DIREITOS CEDIDOS, conforme definições abaixo, na forma deste CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
7. as garantias reais previstas nos DOCUMENTOS DE GARANTIA serão compartilhadas entre as PARTES GARANTIDAS, nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 18.2.0328.4, celebrado em 19 de novembro de 2018 entre o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO (“**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**”).

Resolvem as PARTES acima qualificadas celebrar o presente PRIMEIRO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0328.2 (doravante denominado “**ADITAMENTO**”), a fim de constituir a presente garantia na forma compartilhada descrita no CONSIDERANDO VII acima, como garantia da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e da dívida decorrente da ESCRITURA DE EMISSÃO, ADITAMENTO que consolidará o quanto disposto no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e que se regerá pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir, subordinando-se também às cláusulas e condições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, passando a deles fazer parte integrante e inseparável:

**PRIMEIRA**

**DESCONSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA**

O BNDES, BANCO ADMINISTRADOR e a CEDENTE concordam em desconstituir a cessão fiduciária de direitos creditórios objeto do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e, ato imediatamente subsequente, as PARTES concordam em constituí-la novamente em favor das PARTES GARANTIDAS por meio do presente ADITAMENTO, e observado o disposto no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS, de modo que a referida cessão fiduciária garanta, em único e mesmo grau de prioridade, o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que as PARTES GARANTIDAS venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou excussão da cessão fiduciária ora constituída, doravante denominadas como “OBRIGAÇÕES GARANTIDAS”, decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

**SEGUNDA**

**DEFINIÇÕES**

As expressões utilizadas neste CONTRATO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

1. **AGENTE FIDUCIÁRIO**: conforme definido no Preâmbulo deste CONTRATO;
2. **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica;
3. **APLICAÇÕES AUTORIZADAS**: aplicações financeiras efetuadas pela CEDENTE, por meio do BANCO ADMINISTRADOR, em (i) títulos públicos federais ou em (ii) fundos de investimento lastreados por títulos públicos federais, que possuam liquidez diária e sejam administrados pelo BANCO ADMINISTRADOR, mediante instruções específicas sobre a forma de aplicação dos recursos no BANCO ADMINISTRADOR, a ser informada pela CEDENTE. Os recursos direcionados para cada fundo investido não poderão representar parcela superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio total do fundo, aferido quando da realização do investimento e verificado trimestralmente pelo BANCO ADMINISTRADOR, devendo considerar-se neste percentual os recursos aplicados pela CEDENTE;
4. **BANCO ADMINISTRADOR:** o Banco Santander (Brasil) S.A.;
5. **BNDES**: conforme definido no Preâmbulo deste CONTRATO CONSOLIDADO;
6. **CONTA CENTRALIZADORA**:conta corrente de titularidade da CEDENTE mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 130953887, agência nº 2271, não movimentável pela CEDENTE, constituída exclusivamente para a arrecadação dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS pela CEDENTE, nos termos deste CONTRATO;
7. **CONTA DE PAGAMENTO DEBÊNTURES**: conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 130976819, agência nº 2271, não movimentável pela CEDENTE, para a qual será transferido o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES até perfazer o SALDO MÍNIMO DA CONTA DE PAGAMENTO DEBÊNTURES, e cujos valores depositados deverão ser utilizados para os pagamentos devidos no âmbito das DEBÊNTURES;
8. **CONTA MOVIMENTO**: conta corrente de titularidade da CEDENTE mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 2882-7, agência nº 3384-7, movimentável pela CEDENTE, nos termos deste CONTRATO;
9. **CONTA RESERVA BNDES**: conta corrente de titularidade da CEDENTE mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº **130398659**, agência nº 2271, não movimentável pela CEDENTE, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o respectivo SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA BNDES;
10. **CONTA RESERVA DEBÊNTURES**: conta corrente de titularidade da CEDENTE mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 130964179, agência nº 2271, não movimentável pela CEDENTE, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o respectivo SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DEBÊNTURES;
11. **CONTAS DO PROJETO:** conjunto formado pelaCONTA CENTRALIZADORA, pela CONTA DE PAGAMENTO DEBÊNTURES e pelas CONTAS RESERVA;
12. **CONTAS RESERVA**: conjunto formado pela CONTA RESERVA BNDES e pela CONTA RESERVA DEBÊNTURES;
13. **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**: conforme definido nos CONSIDERANDOS deste CONTRATO CONSOLIDADO;
14. **CONTRATO:** o presente PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 18.2.0328.2**;**
15. **CONTRATO DE CONCESSÃO**: o Contrato de Concessão nº 19/2016-ANEEL, celebrado em 27 de junho de 2016 entre a União, representada pela ANEEL e a CEDENTE, e seus posteriores aditivos;
16. **CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**: conforme definido nos CONSIDERANDOS deste CONTRATO;
17. **CPST:** o Contrato de Prestação de Serviço de Transmissão nº 09/2016, celebrado em 23 de agosto de 2016, entre a CEDENTE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, doravante denominado **ONS**, e seus posteriores aditivos;
18. **CVM**: a Comissão de Valores Mobiliários;
19. **DEBÊNTURES**: as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, emitidas pela CEDENTE por meio da ESCRITURA DE EMISSÃO;
20. **DIA ÚTIL:** qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
21. **DIREITOS CEDIDOS:** abrangem os direitos objeto da cessão fiduciária constituída nos termos deste CONTRATO, previstos na sua Cláusula Quarta (Cessão Fiduciária);
22. **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**: aquelas aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente;
23. **DOCUMENTOS DE COBRANÇA**: os DOCUMENTOS DE COBRANÇA BNDES e os DOCUMENTOS DE COBRANÇA DEBÊNTURES, quando referidos em conjunto;
24. **DOCUMENTOS DE COBRANÇA BNDES**: os documentos de cobrança expedidos, com antecedência, pelo BNDES e encaminhados ao BANCO ADMINISTRADOR, com cópia para a CEDENTE, informando as obrigações financeiras decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO a serem liquidadas nas datas de seus vencimentos;
25. **DOCUMENTOS DE COBRANÇA DEBÊNTURES**: o e-mail enviado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e encaminhado ao BANCO ADMINISTRADOR, com antecedência mínima de 1 (um) DIA ÚTIL ao pagamento ou data prevista para transferência, conforme o caso, com cópia para a CEDENTE, informando, de acordo com os termos e condições da ESCRITURA DE EMISSÃO e deste CONTRATO CONSOLIDADO: (i) a obrigação relativa à transferência do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES para a CONTA DE PAGAMENTO DEBÊNTURES nas datas aqui previstas; ou (ii) relativas ao pagamento da próxima parcela vincenda de juros remuneratórios e amortização do valor nominal unitário atualizado das DEBÊNTURES;
26. **ESCRITURA DE EMISSÃO**: conforme definido nos CONSIDERANDOS deste CONTRATO CONSOLIDADO;
27. **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**: o CONTRATO DE FINANCIAMENTO e a ESCRITURA DE EMISSÃO, quando referidos conjuntamente;
28. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**: todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela CEDENTE decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que as PARTES GARANTIDAS venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão da cessão fiduciária ora constituída, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelas PARTES GARANTIDAS na execução das demais garantias constituídas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
29. **ONS**: o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS;
30. **PARTES GARANTIDAS**: conforme definido no Preâmbulo deste CONTRATO CONSOLIDADO;
31. **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES**: corresponde a uma prestação de amortização do valor nominal unitário atualizado das DEBÊNTURES e dos juros remuneratórios da dívida decorrente das DEBÊNTURES; e
32. **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES**: corresponde a uma prestação de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do CONTRATO BNDES;
33. **PROPORÇÃO DE RATEIO**: proporção entre o saldo devedor da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e o saldo devedor da dívida decorrente da ESCRITURA DE EMISSÃO, na data do ato a ser praticado pelo BANCO ADMINISTRADOR, em caso de insuficiência de recursos para liquidar, simultaneamente, as transferências ou pagamentos a benefício do BNDES e dos DEBENTURISTAS, nos termos definidos no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS;
34. **SALDO MÍNIMO DA CONTA DE PAGAMENTO DEBÊNTURES**: saldo equivalente ao valor estimado para a próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES vincenda;
35. **SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA BNDES:** saldo correspondente ao valor equivalente a:
36. até 15 (quinze) de dezembro de 2019, 03 (três) vezes o valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES vincenda prevista para o dia 15 (quinze) de janeiro de 2020; e, a partir de 15 (quinze) de janeiro de 2020, 03 (três) vezes o valor da última PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES vencida, caso a CEDENTE possua, nessas duas hipóteses, Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (doravante denominado “**ICSD**”) anual de, no mínimo, 1,2 (um inteiro e dois décimos), conforme metodologia constante do Anexo I ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO, e comprovado ao BNDES mediante a apresentação de demonstrações contábeis regulatórias auditadas por auditor independente cadastrado na CVM; e
37. a 06 (seis) vezes o valor da última PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, durante o período de amortização, caso a CEDENTE possua ICSD anual inferior a 1,2 (um inteiro e dois décimos), conforme metodologia constante do Anexo I do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, e comprovado ao BNDES mediante a apresentação de demonstrações contábeis regulatórias auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, devendo o preenchimento ser feito em até 12 (doze) meses a contar da notificação do BNDES ao BANCO ADMINISTRADOR nesse sentido.
38. **SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DEBÊNTURES**:saldo correspondente ao valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, vincenda;
39. **SALDOS MÍNIMOS DAS CONTAS RESERVA**:conjunto formado pelo SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA BNDES e pelo SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DEBÊNTURES;
40. **VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES**: a partir do período de 6 (seis) meses anteriores a cada data de pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, parcelas mensais correspondentes a 1/6 (um sexto) do valor estimado para a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES vincenda.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO CONSOLIDADO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO CONSOLIDADO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

**TERCEIRA
OBJETO DO CONTRATO**

O presente CONTRATO tem por objeto:

1. constituir e regular a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, em favor das PARTES GARANTIDAS, pela CEDENTE, como garantia de cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; e
2. regular os termos e condições segundo os quais o BANCO ADMINISTRADOR irá atuar como mandatário, depositário e responsável pela administração e centralização dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS e das CONTAS DO PROJETO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para atender ao disposto no artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro e no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, uma cópia de cada um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO encontram-se anexadas ao presente CONTRATO (Anexos I e Anexo II), dele constituindo partes integrantes, ficando desde já estipulado que todas as obrigações do BANCO ADMINISTRADOR serão discriminadas neste CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Obriga-se a CEDENTE a averbar à margem do registro deste CONTRATO quaisquer futuros aditivos a este CONTRATO que tenham como objeto a alteração das condições financeiras previstas no artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, permitido neste caso o aditamento epistolar.

**QUARTA
CESSÃO FIDUCIÁRIA**

Para assegurar o pagamento de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a CEDENTE, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em conformidade com o artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, inclusive pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, cede fiduciariamente às PARTES GARANTIDAS os DIREITOS CEDIDOS, observado o disposto no CONTRATO DE COPARTILHAMENTO DE GARANTIAS compreendendo o seguinte:

1. o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à CEDENTE, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;
2. os direitos creditórios da CEDENTE, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CPST, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;
3. os direitos creditórios sobre os saldos depositados nas CONTAS DO PROJETO; e
4. todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes ou futuros, da CEDENTE que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CPST, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela CEDENTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As PARTES GARANTIDAS renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, inclusive pela redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada. A CEDENTE, por sua vez, deverá manter os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS sob sua posse direta, obrigando-se a entregá-los quando solicitados pelas PARTES GARANTIDAS, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação, declarando-se ciente de suas responsabilidades legais pela conservação e entrega destes documentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em caso de decretação de falência ou de qualquer forma de extinção da CEDENTE ou em caso de ocorrência de decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, a CEDENTE deverá, em até 2 (dois) dias úteis contados de tais ocorrências, entregar os documentos que suportam a existência ou representam os DIREITOS CEDIDOS às PARTES GARANTIDAS, transferindo-lhes, imediatamente, a posse direta de tais documentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

As PARTES GARANTIDAS não serão responsáveis por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos DIREITOS CEDIDOS, obrigando-se a CEDENTE a tomar as referidas medidas, sem prejuízo de poderem as PARTES GARANTIDAS, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, tomar tais providências, caso em que a CEDENTE responderá, perante as PARTES GARANTIDAS, pelos custos comprovados delas decorrentes.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A cessão fiduciária em garantia sobre os direitos creditórios futuros de titularidade da CEDENTE, relativa aos DIREITOS CEDIDOS, reputar-se-á perfeita tão logo os mesmos passem a existir, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das PARTES deste CONTRATO. Não obstante, a CEDENTE obriga-se, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da celebração de quaisquer contratos que deem origem a tais novos direitos creditórios e recebíveis, a praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da referida cessão fiduciária em garantia, incluindo, sem limitação, (i) a comunicação por escrito às PARTES GARANTIDAS e ao BANCO ADMINISTRADOR da existência de novos direitos creditórios, com o envio de cópia dos contratos que deram origem a tais direitos; (ii) a celebração de aditivo ao presente CONTRATO, para inclusão dos novos direitos creditórios, com o subsequente registro de referido aditivo nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e sua averbação à margem dos registros referentes a este CONTRATO, o que deverá ser realizado sem necessidade de anuência dos Debenturistas; e (iii) a comprovação da notificação prevista na Cláusula Sexta (Notificações) abaixo.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A constituição da presente cessão fiduciária em garantia, bem como a alienação judicial ou consensual dos DIREITOS CEDIDOS, em caso de execução deste CONTRATO, não operam ou implicam a assunção, por parte das PARTES GARANTIDAS, de qualquer obrigação devida pela CEDENTE perante quaisquer terceiros.

**QUINTA
DEPÓSITO**

A CEDENTE obriga-se a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS exclusivamente por depósito mediante transferência eletrônica na CONTA CENTRALIZADORA, sendo estes recursos movimentados, exclusivamente, por meio da CONTA CENTRALIZADORA e demais contas correntes previstas neste CONTRATO.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de quaisquer pagamentos, inclusive o pagamento decorrente de indenizações pela extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, serem efetuados de maneira diversa daquela indicada no presente CONTRATO, a CEDENTE obriga-se, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, a transferir para a CONTA CENTRALIZADORA, até o segundo DIA ÚTIL subsequente ao do efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos diretamente dos devedores dos DIREITOS CEDIDOS.

**SEXTA**

**NOTIFICAÇÕES**

A CEDENTE obriga-se a comprovar às PARTES GARANTIDAS a ciência dos devedores dos DIREITOS CEDIDOS a respeito da garantia ora constituída, mediante o envio das notificações abaixo indicadas, por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por instrumento particular, com protocolo de recebimento pela ANEEL e pelo ONS, arcando com os custos respectivos:

1. notificação do ONS, na qualidade de representante dos usuários do sistema de transmissão, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de formalização do presente CONTRATO, cujo conteúdo deve observar o constante do Anexo III deste CONTRATO, a respeito da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, bem como para que efetue os pagamentos decorrentes do CPST exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA, independentemente da sua forma de cobrança;
2. notificação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de formalização do presente CONTRATO, cujo conteúdo deve observar o constante do Anexo IV deste CONTRATO, a respeito da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, bem como para que efetue quaisquer pagamentos decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA, independentemente da sua forma de cobrança; e
3. notificação de qualquer outra pessoa contra a qual a CEDENTE detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor, sobre a existência da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, bem como para que efetuem os pagamentos decorrentes da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica pela CEDENTE exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA, independentemente da sua forma de cobrança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A comprovação do recebimento, pelos destinatários, das notificações mencionadas nos incisos I e II desta Cláusula, nos termos do *caput*, deverá ser apresentada às PARTES GARANTIDAS no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a celebração do presente CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A comprovação do recebimento, pelo(s) destinatário(s), das notificações mencionadas no inciso III desta Cláusula, nos termos do *caput*, deverá ser apresentada às PARTES GARANTIDAS no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da formalização do novo instrumento de prestação de serviços de transmissão de energia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

No caso de obtenção pela CEDENTE de receita adicional, deve a CEDENTE ceder a referida receita, notificando seus devedores e os instruindo, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar os pagamentos devidos na CONTA CENTRALIZADORA, bem como apresentar às PARTES GARANTIDAS a comprovação do recebimento, pelos devedores destinatários, das notificações, conforme o caput desta Cláusula Sexta, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da formalização do novo instrumento do qual decorre a receita adicional.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Caso a CEDENTE não envie as notificações previstas nesta Cláusula, as PARTES GARANTIDAS poderão realizar tais envios, por meio de empresa terceirizada contratada para este fim, ou por meios próprios, sendo que, em ambos os casos, todas as despesas serão arcadas às expensas da CEDENTE. Este parágrafo não exime a obrigação da CEDENTE de enviar as notificações previstas nesta cláusula e não cria uma obrigação de envio das notificações pelas PARTES GARANTIDAS.

**SÉTIMA
AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO, PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA**

A CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder, em relação a cada depósito efetuado na CONTA CENTRALIZADORA, às retenções, aos pagamentos e às transferências na seguinte ordem de prioridade:

1. reter, mensalmente (i) a partir do primeiro DIA ÚTIL subsequente ao dia 15 (quinze) do mês anterior à prestação vincenda de amortização da dívida do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, a parcela dos DIREITOS CEDIDOS depositados na CONTA CENTRALIZADORA necessária ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES; e (ii) a partir do primeiro DIA ÚTIL subsequente ao dia 15 (quinze) de cada mês, a parcela dos DIREITOS CEDIDOS depositados na CONTA CENTRALIZADORA correspondentes ao VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES;
2. em seguida, mensalmente, simultaneamente e sem qualquer ordem de prioridade entre si, (i) proceder ao pagamento do DOCUMENTOS DE COBRANÇA BNDES com os recursos retidos na CONTA CENTRALIZADORA; e (ii) nos termos previstos na ESCRITURA DE EMISSÃO, conforme o caso: (a) transferir para a CONTA DE PAGAMENTO DEBÊNTURES, conforme DOCUMENTO DE COBRANÇA DEBÊNTURES, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a parcela correspondente ao VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES retida na CONTA CENTRALIZADORA, até que estejam depositados recursos correspondentes ao SALDO MÍNIMO DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES na CONTA DE PAGAMENTO DEBÊNTURES e/ou (b) proceder ao pagamento conforme valores indicados no DOCUMENTOS DE COBRANÇA DEBÊNTURES com os recursos da CONTA DE PAGAMENTO DEBÊNTURES;
3. em seguida, observado os Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula, transferir, simultaneamente e sem qualquer ordem de prioridade entre si, (i) da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA RESERVA BNDES, o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA BNDES, valor este que somente poderá ser utilizado para o pagamento das PRESTAÇÕES DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES; e (ii) da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, o valor necessário para perfazer o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DEBÊNTURES, valor este que somente poderá ser utilizado para o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES;
4. ao final das transferências, retenções e pagamentos mensais mencionados nos incisos I a III acima e desde que não tenha ocorrido qualquer inadimplemento financeiro e/ou hipótese de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, caso seja verificado saldo excedente na CONTA CENTRALIZADORA, além do saldo decorrente do limite de transferência da CONTA CENTRALIZADORA para as CONTAS RESERVA estabelecidas nos Parágrafos Segundo e Terceiro da presente Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR transferirá o excesso para a CONTA MOVIMENTO, em até 1 (um) DIA ÚTIL da data da conclusão de tais transferências, retenções e pagamentos; e
5. após a transferência da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO a que se refere o inciso IV acima (se ocorrer), iniciar um novo ciclo de retenções, pagamentos e transferências de recursos na CONTA CENTRALIZADORA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O não recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA por parte do BANCO ADMINISTRADOR, ou da notificação por parte da CEDENTE, não eximirá o BANCO ADMINISTRADOR de proceder aos pagamentos e/ou transferências e a CEDENTE da obrigação de pagar as prestações de principal, juros e acessórios da dívida dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. No caso do DOCUMENTO DE COBRANÇA, o BANCO ADMINISTRADOR deverá (i) entrar em contato com o BNDES por meio do e-mail cobrança@bndes.gov.br ou no telefone (21) 2172-7500; (ii) caso o BANCO ADMINISTRADOR não obtenha a informação sobre o pagamento após contato do BNDES, proceder com o pagamento de acordo com os valores informados pela CEDENTE; e (iii) na ausência de informações enviadas pela CEDENTE, proceder com os pagamentos ou retenção dos recursos de acordo com o valor da última parcela paga no mês imediatamente anterior, desde que estejam disponíveis as informações para o depósito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O preenchimento da CONTA RESERVA BNDES se dará a partir de 27 (vinte e sete) de junho de 2019. Até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2019, para o preenchimento da CONTA RESERVA BNDES com o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA BNDES, o montante da transferência mensal da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA RESERVA BNDES deverá ser de 35% (trinta e cinco por cento) da receita operacional líquida mensal da CEDENTE. Após 15 (quinze) de dezembro de 2019, caso a CONTA RESERVA BNDES não tenha sido totalmente preenchida com o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA BNDES, após o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e da transferência do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES para a CONTA PAGAMENTO DEBÊNTURES, o montante da transferência mensal da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA RESERVA BNDES deverá ser de 80% (oitenta por cento) da receita operacional líquida mensal, para o preenchimento integral da CONTA RESERVA BNDES.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O preenchimento da CONTA RESERVA DEBÊNTURES se dará a partir de 15 de abril de 2018. Até o dia 15 de julho de 2019, para o preenchimento da CONTA RESERVA DEBÊNTURES com o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, o montante da transferência mensal da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA RESERVA DEBÊNTURES deverá ser de 35% (trinta e cinco por cento) da receita operacional líquida mensal. Após 15 de julho de 2019, caso a CONTA RESERVA DEBÊNTURES não tenha sido totalmente preenchida com o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DEBÊNTURES e após o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES e da transferência do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES para a CONTA PAGAMENTO DEBÊNTURES, o montante da transferência mensal da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA RESERVA DEBÊNTURES deverá ser de 80% (oitenta por cento) da receita operacional líquida mensal, para o preenchimento integral da CONTA RESERVA DEBÊNTURES.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O valor global das retenções, pagamentos e transferências mensais da CONTA CENTRALIZADORA estabelecidos nos incisos I a III acima não deverá exceder a 90% (noventa por cento) da receita operacional líquida mensal da CEDENTE, observado o disposto nos Parágrafos Segundo e no Parágrafo Terceiro acima. O montante mensal que exceder a este limite percentual de 90% (noventa por cento) será transferido da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO, para que seja utilizado pela CEDENTE no pagamento das despesas de operação e manutenção regular do PROJETO.

**PARÁGRAFO QUINTO**

No último DIA ÚTIL de cada mês serão realizadas equalizações pelo BANCO ADMINISTRADOR para ajustar, caso seja necessário, os valores depositados nas CONTAS RESERVA aos respectivos SALDOS MÍNIMOS DAS CONTAS RESERVA, inclusive provenientes (i) da rentabilidade dos INVESTIMENTOS PERMITIDOS; ou (ii) do restabelecimento do ICSD mínimo anual de 1,2 (um inteiro e dois décimos), a ser informado pelo BNDES ao BANCO ADMINISTRADOR, no caso de o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA BNDES estar com os recursos depositados no montante determinado no inciso XXXVI, “b” da Cláusula Segunda (Definições) deste CONTRATO, conforme determinado no Parágrafo Oitavo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Caso se verifique valor excedente aos SALDOS MÍNIMOS DAS CONTAS RESERVA nas respectivas CONTAS RESERVAS, o BANCO ADMINISTRADOR transferirá o excesso para a CONTA MOVIMENTO no DIA ÚTIL subsequente ao da verificação pelo BANCO ADMINISTRADOR, desde que não haja inadimplemento financeiro por parte da CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou hipótese de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Os recursos depositados nas CONTAS RESERVA, assim como suas aplicações financeiras, equivalentes aos SALDOS MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA, permanecerão retidos durante todo o prazo dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, em favor das PARTES GARANTIDAS, ressalvadas as hipóteses de sua utilização previstas na Cláusula Oitava (Utilização da Conta Reserva BNDES) e Cláusula Nona (Utilização da Conta Reserva das Debêntures)

**PARÁGRAFO OITAVO**

Para fins do disposto no “caput” desta Cláusula, a CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a obter, junto às PARTES GARANTIDAS, sempre que necessário para os fins deste CONTRATO, informações sobre os saldos devedores dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, bem como as demais informações constantes dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA necessárias para proceder ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES.

**PARÁGRAFO NONO**

Em até 1 (um) DIA ÚTIL antes do vencimento de cada prestação semestral das DEBÊNTURES, mediante notificação do Agente Fiduciário ao BANCO ADMINISTRADOR, o BANCO ADMINISTRADOR deverá transferir, da CONTA DE PAGAMENTO DEBÊNTURES para a conta corrente nº 2883-5, na agência 3384, mantida pela CEDENTE junto ao BANCO MANDATÁRIO (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), os recursos necessários para o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES. Em caso de insuficiência de recursos na CONTA DE PAGAMENTO DEBÊNTURES, o BANCO MANDATÁRIO (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) deverá, nesta mesma data, transferir, a título de complementação, da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES para a CONTA DE PAGAMENTO DEBÊNTURES, os recursos necessários para o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

As PARTES GARANTIDAS desde já concordam que não existirá qualquer ordem de prioridade entre o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e a transferência para a CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES do VALOR MENSAL DEBÊNTURES. Fica acordado que, em caso de insuficiência de recursos na CONTA CENTRALIZADORA para realizar integralmente os pagamentos e transferências acima previstos, os recursos serão utilizados na PROPORÇÃO DE RATEIO.

**OITAVA
UTILIZAÇÃO DA CONTA RESERVA BNDES**

Em caso de insuficiência de saldo na CONTA CENTRALIZADORA para o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, a CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar os recursos existentes na CONTA RESERVA BNDES necessários ao pagamento integral da correspondente PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES conforme o DOCUMENTO DE COBRANÇA BNDES.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA BNDES, o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear a transferência de valores da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO até que o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA BNDES seja totalmente restaurado, sendo que o bloqueio não deverá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor que restar após o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e da transferência do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES para a CONTA PAGAMENTO DEBÊNTURES.

**NONA
UTILIZAÇÃO DA CONTA RESERVA DEBÊNTURES**

Em caso de insuficiência de saldo na CONTA DE PAGAMENTO DEBÊNTURES para o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, a CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar os recursos existentes na CONTA RESERVA DEBÊNTURES necessários ao pagamento integral da correspondente PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES conforme os DOCUMENTOS DE COBRANÇA DEBÊNTURES.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear a transferência de valores da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO até que o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DEBÊNTURES seja totalmente restaurado, sendo que o bloqueio não deverá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor que restar após a transferência do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES para a CONTA PAGAMENTO DEBÊNTURES e o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES

**DÉCIMA**

**APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

É facultada a aplicação financeira pela CEDENTE, por meio do BANCO ADMINISTRADOR e mediante instruções específicas da CEDENTE sobre a forma de aplicação, dos recursos depositados nas CONTAS RESERVAS exclusivamente nas APLICAÇÕES AUTORIZADAS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os valores líquidos provenientes da rentabilidade da aplicação que ultrapassem os SALDOS MÍNIMOS, e que estejam disponíveis nas CONTAS RESERVA serão mensalmente transferidos para a CONTA MOVIMENTO, desde que não tenha ocorrido qualquer inadimplemento financeiro e/ou hipótese de vencimento antecipado nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Correrão por conta da CEDENTE todos e quaisquer tributos incidentes sobre as APLICAÇÕES AUTORIZADAS, sejam impostos, taxas, contribuições sociais ou qualquer outra espécie tributária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR a resgatar as APLICAÇÕES AUTORIZADAS relativas às CONTAS RESERVA sempre que for necessário para utilizar o saldo disponível nestas contas para fazer frente ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os riscos das APLICAÇÕES AUTORIZADAS serão integralmente assumidos pela CEDENTE. As PARTES reconhecem que o BANCO ADMINISTRADOR não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação de recursos referentes às APLICAÇÕES AUTORIZADAS, enquanto agir exclusivamente na qualidade de BANCO ADMINISTRADOR, para fins da prestação de serviço objeto deste CONTRATO. O BANCO ADMINISTRADOR será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação referentes às APLICAÇÕES AUTORIZADAS, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos ora descritos, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa ou dolo comprovados do BANCO ADMINISTRADOR.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O BANCO ADMINISTRADOR não agirá na qualidade de consultor financeiro da CEDENTE ou das PARTES GARANTIDAS. Os recursos depositados nas CONTAS RESERVA serão investidos exclusivamente nas APLICAÇÕES AUTORIZADAS, estritamente de acordo com os termos aqui dispostos.

**DÉCIMA PRIMEIRA
ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS**

As CONTAS DO PROJETO serão movimentadas, unicamente, pelo BANCO ADMINISTRADOR, nos termos deste CONTRATO, não sendo permitida a emissão de cheques, depósitos em espécie ou cheque, bem como disponibilização de acesso à Internet Banking do BANCO ADMINISTRADOR, operações com cartões de crédito e/ou débito ou qualquer outro meio de movimentação realizado pela CEDENTE, sendo que:

1. a CONTA RESERVA BNDES será utilizada única e exclusivamente para pagamento das obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
2. a CONTA RESERVA DEBÊNTURES e a CONTA DE PAGAMENTO DEBÊNTURES serão utilizadas única e exclusivamente para pagamento de obrigações e despesas decorrentes das DEBÊNTURES; e
3. o BANCO ADMINISTRADOR enviará, mensalmente, cópia dos extratos às PARTES GARANTIDAS, ou sempre que solicitado, conforme inciso IV da Cláusula Décima Terceira.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As PARTES estão cientes de que os recursos depositados nas CONTAS DO PROJETO poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferência em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o BANCO ADMINISTRADOR não poderá ser responsabilizado, em hipótese alguma, por eventual prejuízo sofrido por qualquer uma delas em decorrência desse cumprimento. No caso de bloqueio e/ou transferência em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, o BANCO ADMINISTRADOR obriga-se a informá-la às PARTES GARANTIDAS e à CEDENTE no prazo de 1 (um) DIA ÚTIL a contar da ciência da respectiva ordem ou decisão judicial.

**DÉCIMA SEGUNDA
DECLARAÇÕES**

Assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, a CEDENTE, neste ato e sem prejuízo das declarações já prestadas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, declara e garante às PARTES GARANTIDAS que:

1. possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações por ela assumida neste instrumento, tendo obtido todas as autorizações necessárias dos órgãos governamentais, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
2. o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada contra si de acordo com seus termos, sem onerar totalmente sua viabilidade econômica;
3. este CONTRATO e as obrigações dele decorrentes não implicam; (i) o inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que a CEDENTE tenha conhecimento;
4. é a legítima e única titular e possuidora dos DIREITOS CEDIDOS, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pela cessão fiduciária objeto deste CONTRATO;
5. não há qualquer litígio, investigação ou processo arbitral, judicial ou administrativo que esteja pendente ou, no seu melhor conhecimento, seja iminente, com relação a este CONTRATO e/ou aos DIREITOS CEDIDOS que impeça o cumprimento de suas obrigações assumidas neste CONTRATO; e
6. em decorrência deste CONTRATO, os DIREITOS CEDIDOS são de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva das PARTES GARANTIDAS, na qualidade de cessionárias fiduciárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As declarações prestadas neste CONTRATO serão consideradas válidas, completas e corretas até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto se a CEDENTE notificar as PARTES GARANTIDAS do contrário, nos termos do inciso II, item “b” da Cláusula Décima Terceira (Obrigações Especiais da Cedente) deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Atentas à legislação vigente, as PARTES GARANTIDAS, a CEDENTE e o BANCO ADMINISTRADOR declaram que observam e possuem códigos, diretrizes e/ou políticas anticorrupção, de prevenção e combate à “lavagem” de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e de comportamento ético, e adotam, ou se comprometem a adotar, medidas de compliance, zelando pela integridade institucional.

**DÉCIMA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CEDENTE**

Até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, obriga-se a CEDENTE a:

1. manter a cessão fiduciária ora constituída, bem como todas as autorizações e obrigações aqui previstas, sempre em pleno vigor, válidas e eficazes;
2. notificar, em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS, as PARTES GARANTIDAS de qualquer acontecimento que (a) possa reduzir, depreciar, modificar ou ameaçar a garantia a que se refere este CONTRATO; ou (b) torne inválida, incorreta ou incompleta quaisquer das declarações prestadas pela CEDENTE neste CONTRATO;
3. não negociar, alienar, onerar, ceder, sob qualquer forma, integral ou parcialmente, em favor de qualquer terceiro, ainda que em grau subordinado, os DIREITOS CEDIDOS, inclusive quaisquer dos créditos presentes ou futuros que individualmente os compõem, nem, de qualquer forma, atribuir a terceiros qualquer prerrogativa sobre os mesmos, inclusive a constituição de direitos de preferência ou promessa de alienação, sem a prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS;
4. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia ora constituída com outras garantias aceitáveis pelas PARTES GARANTIDAS, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da notificação enviada pelas PARTES GARANTIDAS se (a) os DIREITOS CEDIDOS forem objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa constritiva e enquanto tais medidas, incluindo a penhora, o sequestro e o arresto, estiverem em vigor; (b) os DIREITOS CEDIDOS sofrerem redução, depreciação, deterioração ou desvalorização; ou (c) os níveis de movimentação da CONTA CENTRALIZADORA, especialmente quanto ao volume dos depósitos, for reduzido de modo a inviabilizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela CEDENTE decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou a recomposição das CONTAS RESERVA;
5. não modificar, sem prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS, os contratos relativos aos DIREITOS CEDIDOS, caso tais alterações possam afetar, restringir ou diminuir esses direitos ou a excussão da garantia pelas PARTES GARANTIDAS, exceto com relação às alterações exigidas pela lei ou pelos órgãos reguladores e autoridades competentes ou às alterações permitidas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, sendo certo que tais alterações deverão ser informadas às PARTES GARANTIDAS;
6. não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS, exceto mediante prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS;
7. na hipótese de atraso do pagamento de parte ou da totalidade dos DIREITOS CEDIDOS, tomar providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos;
8. na hipótese de o prazo de vencimento dos direitos creditórios ser ou se tornar inferior ao da vigência dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, substituir, em até 30 (trinta) dias corridos antes da data de vencimento daqueles direitos, por outro(s) direito(s) e/ou bem(ns) aceitável(is) pelas PARTES GARANTIDAS;
9. defender-se, como também defender os direitos das PARTES GARANTIDAS, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este CONTRATO, os INSTRUMENTOS DE FINANCIMENTO, o CONTRATO DE CONCESSÃO ou os CPSTs, sendo a única responsável por quaisquer reclamações ou ações que possam invalidar ou prejudicar os DIREITOS CEDIDOS;
10. manter o BNDES indene de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes deste CONTRATO;
11. praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos neste CONTRATO que não impliquem assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, pelo CPST, pelos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou outro instrumento aplicável;
12. não encerrar ou modificar as CONTAS DO PROJETO, nem transferi-las para qualquer outra agência ou instituição financeira, exceto mediante prévia e expressa autorização do BNDES;
13. fornecer às PARTES GARANTIDAS, quando solicitado em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS, contados a partir do recebimento da solicitação, qualquer informação ou documentos adicional que as PARTES GARANTIDAS possam vir a solicitar relativamente à garantia a que se refere este CONTRATO;
14. permitir que as PARTES GARANTIDAS inspecionem seus livros e registros contábeis relacionados aos DIREITOS CEDIDOS, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelas PARTES GARANTIDAS com, pelo menos, 2 (dois) DIAS ÚTEIS de antecedência;
15. cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável, bem como fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos ou de outros que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral da garantia aqui outorgada às PARTES GARANTIDAS ou quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários;
16. encaminhar, até o 5º (quinto) DIA ÚTIL do mês do vencimento de cada obrigação dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ao BANCO ADMINISTRADOR, os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, por meio físico ou eletrônico, referente à despesa indicada nos incisos I e II da Cláusula Sétima para liquidação pelo BANCO ADMINISTRADOR, com todos os dados suficientes, exigidos por este;
17. encaminhar as notificações previstas na Cláusula Quinta, informando a constituição da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS e indicando os dados bancários referentes à CONTA CENTRALIZADORA, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS; e
18. informar mensalmente ao BANCO ADMINISTRADOR a sua receita líquida mensal.

**DÉCIMA QUARTA
OBRIGAÇÕES DO BANCO ADMINISTRADOR**

O BANCO ADMINISTRADOR aceita os deveres, autorizações e obrigações previstos neste CONTRATO e concorda em atuar de acordo com os termos aqui previstos, obrigando-se a:

1. informar às PARTES GARANTIDAS e à CEDENTE, o descumprimento, por parte da CEDENTE, de qualquer obrigação referente à cessão fiduciária prevista neste CONTRATO, no prazo de 2 (dois) DIAS ÚTEIS após ter ciência do descumprimento;
2. não acatar ordem da CEDENTE em desacordo com o CONTRATO, sem anuência prévia e por escrito das PARTES GARANTIDAS;
3. realizar as retenções, pagamentos e transferências na forma da Cláusula Sexta, bem como executar todos os atos e procedimentos que lhe foram atribuídos expressamente neste CONTRATO;
4. apresentar às PARTES GARANTIDAS, mensalmente, até o quinto DIA ÚTIL de cada mês, extratos das CONTAS DO PROJETO e, sempre que solicitado, em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS contados da referida solicitação, relatório informando sobre o cumprimento das obrigações de manutenção dos SALDOS MÍNIMOS DAS CONTAS RESERVA, inclusive as APLICAÇÕES AUTORIZADAS;
5. utilizar prioritariamente os valores da CEDENTE depositados nas CONTAS DO PROJETO para pagamento de sua parcela de dívida nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, inclusive nos casos previstos de vencimento antecipado da dívida, mediante débito das CONTAS DO PROJETO, bem como mediante liquidação parcial ou total das aplicações financeiras, observadas ainda as disposições deste CONTRATO;
6. sem prejuízo da obrigação da CEDENTE de encaminhar mensalmente ao BANCO ADMINISTRADOR os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, obter, junto às PARTES GARANTIDAS, sempre que necessário para os fins deste CONTRATO, informações sobre:
	1. o saldo devedor dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
	2. o valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e o valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES; e
	3. as demais informações constantes dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA necessárias para proceder ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES.
7. enviar para a CEDENTE toda e qualquer notificação recebida das PARTES GARANTIDAS, no prazo de até 1 (um) DIA ÚTIL;
8. informar às PARTES GARANTIDAS, no prazo de 1 (um) DIA ÚTIL após o término do mês, qualquer alteração no volume dos depósitos na CONTA CENTRALIZADORA, caso o montante depositado em determinado mês tenha sido inferior a 70% (setenta por cento) da média dos depósitos efetuados nos doze meses anteriores;
9. não alterar o número ou a agência de quaisquer das CONTAS DO PROJETO, sem prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS e da CEDENTE; e
10. informar às PARTES GARANTIDAS a utilização dos recursos da CONTA RESERVA BNDES para o pagamento de quaisquer DOCUMENTOS DE COBRANÇA BNDES e a utilização dos recursos da CONTA RESERVA DEBÊNTURES para o pagamento de quaisquer DOCUMENTOS DE COBRANÇA DEBÊNTURES, no prazo de 1 (um) DIA ÚTIL a contar do referido pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CEDENTE autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o BANCO ADMINISTRADOR a fornecer às PARTES GARANTIDAS todas as informações referentes às CONTAS DO PROJETO, incluindo os extratos das referidas contas e/ou aplicações financeiras, sem que isso acarrete qualquer infração ao presente CONTRATO ou às normas aplicáveis, com a transferência do sigilo bancário às PARTES GARANTIDAS. A CEDENTE renuncia desde já e isenta o BANCO ADMINISTRADOR de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, de 10/01/2001.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso o BANCO ADMINISTRADOR tenha que praticar algum ato não previsto neste CONTRATO, deverá agir de acordo com instruções previamente emitidas, por escrito, pelas PARTES GARANTIDAS de acordo com a Cláusula Vigésima, inciso X, deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de conflito entre as informações prestadas ao BANCO ADMINISTRADOR pela CEDENTE e as informações obtidas pelo BANCO ADMINISTRADOR junto às PARTES GARANTIDAS, estas últimas prevalecerão, obrigando-se o BANCO ADMINISTRADOR a informar a CEDENTE em até 01 (um) DIA ÚTIL acerca das informações prestadas pelas PARTES GARANTIDAS.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Fica certa e definida a inexistência, por força deste CONTRATO, de qualquer responsabilidade do BANCO ADMINISTRADOR como devedor solidário ou garantidor das obrigações da CEDENTE perante às PARTES GARANTIDAS, constantes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, cabendo ao BANCO ADMINISTRADOR a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste CONTRATO.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O BANCO ADMINISTRADOR declara que o presente CONTRATO não infringe ou viola qualquer mandamento legal, disposição de seu estatuto social ou avenças de que participe.

**DÉCIMA QUINTA
PROCURAÇÃO**

Sem prejuízo das autorizações concedidas nas demais cláusulas deste CONTRATO, a CEDENTE, neste ato, nomeia e constitui o BANCO ADMINISTRADOR como seu procurador, de maneira irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 653, 684 e 686 do Código Civil Brasileiro, até final liquidação de todas as obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, para os fins previstos neste CONTRATO, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO ADMINISTRADOR neste CONTRATO, especialmente aquelas previstas na Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica expressamente vedado ao BANCO ADMINISTRADOR o substabelecimento dos poderes ora outorgados.

**DÉCIMA SEXTA
SUBSTITUIÇÃO DO BANCO ADMINISTRADOR**

O BANCO ADMINISTRADOR poderá ser substituído nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação da CEDENTE, desde que prévia e expressamente aceita pelas PARTES GARANTIDAS;

II - por determinação das PARTES GARANTIDAS; ou

III - por solicitação do próprio BANCO ADMINISTRADOR, feita por meio de notificação por escrito às PARTES GARANTIDAS e à CEDENTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O BANCO ADMINISTRADOR continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente instrumento até que sejam observados os seguintes requisitos:

I - uma instituição financeira tenha sido designada pela CEDENTE e aprovada pelas PARTES GARANTIDAS;

I - a instituição financeira que substituir o BANCO ADMINISTRADOR tenha aderido aos termos e condições deste CONTRATO, mediante celebração de aditivo a este CONTRATO;

III - o BANCO ADMINISTRADOR tenha transferido ao seu substituto os valores depositados nas CONTAS DO PROJETO;

IV - todos os documentos, registros, relatórios, quadros analíticos ou outros relativos ao objeto do presente CONTRATO, em posse do BANCO ADMINISTRADOR substituído, tenham sido enviados por este à instituição financeira substituta. Os documentos originais que tiverem que ser mantidos pelo substituído, por força de lei ou regulamentação aplicável à matéria, serão enviados em forma de cópia autenticada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Celebrado o aditivo de substituição do BANCO ADMINISTRADOR, este deverá prestar contas de sua gestão à CEDENTE e às PARTES GARANTIDAS, permanecendo responsável pelos seus atos e omissões durante o período de exercício da função.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Uma vez celebrado o aditivo a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CEDENTE deverá imediatamente proceder à realização das notificações a que se referem a Cláusula Sexta (Notificações), nelas constando as informações sobre a nova “Conta Centralizadora” e o novo “Banco Administrador”.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Na hipótese de o BANCO ADMINISTRADOR receber valores cedidos às PARTES GARANTIDAS em conta de sua custódia após a formalização de sua substituição, este deverá repassar os valores ao novo “Banco Administrador” em ate 2 (dois) DIAS ÚTEIS.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Na hipótese de que trata o inciso III do caput desta Cláusula, a substituição do BANCO ADMINISTRADOR deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da data da notificação por ele realizada às PARTES GARANTIDAS e à CEDENTE.

**DÉCIMA SÉTIMA
INADIMPLEMENTO DA BENEFICIÁRIA**

O inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO caracterizará, perante as PARTES GARANTIDAS, inadimplemento no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, caso em que será observado o disposto nas DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, sem prejuízo da possibilidade de as PARTES GARANTIDAS declararem o vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

**DÉCIMA OITAVA
INADIMPLEMENTO DO BANCO ADMINISTRADOR**

Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação assumida neste CONTRATO pelo BANCO ADMINISTRADOR as PARTES GARANTIDAS poderão, mediante comunicado prévio a ser enviado ao BANCO ADMINISTRADOR, considerá-lo desabilitado para celebrar futuros acordos, especificamente em relação ao serviço de administração de contas, o que será avaliado em função do ato ou omissão praticado.

**DÉCIMA NONA
EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa das PARTES GARANTIDAS, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, 16/03/2015), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO.

**VIGÉSIMA
VIGÊNCIA**

Este CONTRATO entrará em vigor nesta data e permanecerá válido e eficaz até a final e total liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme notificações a serem enviadas pelas PARTES GARANTIDAS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

# Quando do término dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e após a liberação de todos e quaisquer recursos eventualmente mantidos nas CONTAS DO PROJETO, a CEDENTE autoriza, desde já, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, o BANCO ADMINISTRADOR a proceder, automaticamente, ao encerramento de tais contas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

# A CEDENTE deverá comunicar o BANCO ADMINISTRADOR acerca de eventual prorrogação do prazo de quaisquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA
DESPESAS**

Todas as despesas decorrentes deste CONTRATO, tais como, mas não se limitando a, aquelas relativas (i) à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO pelo BANCO ADMINISTRADOR, incluindo os tributos incidentes sobre tais serviços e a manutenção das CONTAS DO PROJETO; (ii) às notificações previstas na Cláusula Quinta (Notificações); e (iii) ao registro e averbações deste CONTRATO e dos demais atos e documentos que venham a ser exigidos pelas repartições e cartórios competentes para o regular exercício de qualquer direito dele decorrente, ficarão por conta da CEDENTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelas PARTES GARANTIDAS ou pelo BANCO ADMINISTRADOR serão reembolsadas pela CEDENTE dentro de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS contados do recebimento de notificação nesse sentido, desde que sejam comprovadas.

**VIGÉSIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente CONTRATO será regido, ainda, pelas seguintes disposições gerais, que deverão ser fielmente observadas e cumpridas pelas PARTES:

1. Aplicam-se a este CONTRATO, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, no que couber.
2. Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO deverá ser consignada por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas PARTES.
3. A CEDENTE se obriga a manter sempre um BANCO ADMINISTRADOR para os serviços decorrentes deste CONTRATO, em termos satisfatórios às PARTES GARANTIDAS, até o cumprimento integral de todas as obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.
4. Este CONTRATO vincula e obriga tanto as PARTES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
5. A CEDENTE e o BANCO ADMINISTRADOR não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos neste CONTRATO sem o prévio e expresso consentimento das PARTES GARANTIDAS. As PARTES GARANTIDAS poderão ceder ou, de outra forma, transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para outras instituições financeiras, as quais as sucederão em todos os seus direitos e obrigações. A CEDENTE obriga-se a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelas PARTES GARANTIDAS para formalizar o ingresso de um cessionário de qualquer das PARTES GARANTIDAS. A CEDENTE obriga-se ainda a registrá-lo, às suas expensas, nos termos deste CONTRATO.
6. A renúncia por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito decorrente deste CONTRATO, somente produzirá efeitos quando manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, ação ou omissão de qualquer das PARTES restringirá, prejudicará ou importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
7. Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido.
8. As PARTES são consideradas contratantes independentes e nada do presente CONTRATO CONSOLIDADO criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.
9. As PARTES reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as PARTES ou seus empregados ou prepostos.
10. Qualquer comunicação e notificação relacionada a este CONTRATO, desde que não disposto de forma contrária neste instrumento, deverá ser feita por carta ou meio eletrônico (e-mail), e direcionada aos seguintes endereços e pessoas:

a) Se para o BNDES:

Endereço: Av. República do Chile, nº 100, 10º andar - Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20031-917

Atenção: Chefia do Departamento de Energia Elétrica 1

E-mail: ae.deene1@bndes.gov.br

b) Se para a CEDENTE:

 Av. Rodrigues Alves, 34-53 - Vl. Coralina

 Bauru – SP

 CEP 17030-000

 Tel.: (14) 2106-5799

 E-mail: azl@zopone.com.br e bru@zopone.com.br

 At: Claudio Zopone / Fernando Brosco

c) Se para o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.:

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001, Santo Amaro, São Paulo/SP

Atenção: Custódia de Terceiros (Célula de Escrow)

Michelly Oliveira e/ou Debora Mellin e/ou Adriana Toba e/ou Nilda Mendes

Telefone: (11) 3553-8551 / (11) 3553-0822

Email: debora.mellin@santander.com.br

micheoliveira@santander.com.br

adriana.toba@santander.com.br

nmendes@santander.com.br

custodiaescrow@santander.com.br

D) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, nº. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, São Paulo – SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados acima, a respectiva PARTE deverá comunicar às demais tal fato e o novo responsável ou endereço, no prazo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sendo desnecessário aditar o CONTRATO exclusivamente para este fim.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer comunicação nos termos deste CONTRATO será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela PARTE à qual for entregue ou, em caso de envio por e-mail (correio eletrônico) ou correio, na data do respectivo aviso de recebimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Sempre que for solicitada uma transferência de recursos por e-mail, o BANCO ADMINISTRADOR poderá solicitar uma confirmação da determinação constante do e-mail por carta emitida pelo responsável indicado no caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigido da parte destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato. Adicionalmente, caso as comunicações sejam assinadas por outras pessoas que não os representantes indicados no *caput* desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR poderá solicitar documentação societária necessária para verificação de poderes de tais signatários das comunicações, reservando-se o direito de não acatar ordens de comunicações cujos signatários não tenham os poderes confirmados.

**VIGÉSIMA TERCEIRA**

 **REGISTRO**

Imediatamente após a assinatura deste CONTRATO e de quaisquer de seus aditivos, a CEDENTE deverá registrá-lo em Cartório de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de domicílio de todas as PARTES, e, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da respectiva data de assinatura, a CEDENTE deverá fornecer às PARTES GARANTIDAS e ao BANCO ADMINISTRADOR uma via original deste CONTRATO devidamente registrada.

**VIGÉSIMA QUARTA**

**PUBLICIDADE**

As PARTES autorizam a divulgação externa da íntegra do presente CONTRATO pelas PARTES GARANTIDAS, independentemente de seu registro público em cartório.

**VIGÉSIMA QUINTA**

**TRANSFERÊNCIA DE SIGILO**

As PARTES declaram que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

**VIGÉSIMA SEXTA
FORO**

Ficam eleitos como foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16/03/2015).

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Paulo Eduardo Coelho da Rocha, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2018.

(As assinaturas do presente CONTRATO CONSOLIDADO estão apostas na página seguinte)

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 18.2.0328.2 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.)

**Pelo BNDES:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**

**PELA CEDENTE:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.**

**PELO BANCO ADMINISTRADOR:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Identidade: Identidade:

CPF: CPF:

**ANEXO I**

**CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO**

**ANEXO II**

**CÓPIA DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

**ANEXO III**

**NOTIFICAÇÃO ONS**

.........[local]......., .... de .............. de ........

Ao

**(ONS)**

**Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nº 18.2.0328.2, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº  18.2.0328.1**

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamo-lhes que, pelo Contrato em referência, constituímos em favor do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES e da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Subestação Água Azul SPE S.A. (“Debêntures”), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras referentes ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº **18.2.0328.1**, celebrado em **[==]** e às Debêntures, a garantia de cessão fiduciária dos direitos de que a Subestação Água Azul SPE S.A. (“SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL”) é titular, emergentes do Contrato de Concessão nº 19/2016-ANEEL (“CONTRATO DE CONCESSÃO”), celebrado em 27 de junho de 2016 entre a União, por intermédio da ANEEL, e a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL, e seus posteriores aditivos, e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 009/206 (“CPST”), firmado entre a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, em 23 de agosto de 2016, e seus posteriores aditivos (“DIREITOS CEDIDOS”), compreendendo, mas não se limitando:

1. o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à BENEFICIÁRIA, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;
2. os direitos creditórios da BENEFICIÁRIA, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CPST, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;
3. os direitos creditórios sobre os saldos depositados nas CONTAS DO PROJETO, conforme definição prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças n° **18.2.0328.2**; e
4. todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes ou futuros, da BENEFICIÁRIA que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CPST, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela BENEFICIÁRIA.

Em virtude da contratação da operação referida, vimos notificar-lhes, ainda, que:

1. quaisquer pagamentos que venham a ser devidos em decorrência dos Direitos Cedidos, deverão ser efetuados exclusivamente na conta corrente nº 130953887, Agência nº 2271,mantida junto ao BANCO Santander (Brasil) S.A.; e
2. qualquer alteração da conta corrente mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência do BNDES.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada conta corrente mantida junto ao BANCO Santander (Brasil) S.A.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do BNDES.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.**

**ANEXO IV**

**NOTIFICAÇÃO ANEEL**

 [Local], ...., de .............. de ........

À

[**ANEEL**]

**Ref.:**

**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Nº 18.2.0328.2, Administração de Contas e Outras Avenças, acessório do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0328.1**

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamo-lhes que, pelo Contrato em referência, constituímos em favor do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES e da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Subestação Água Azul SPE S.A. (“Debêntures”), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras referentes ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº **18.2.0328.1**, celebrado em **[==]** e das Debêntures, a garantia de cessão fiduciária dos direitos de que a Subestação Água Azul SPE S.A. (“SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL”) é titular, emergentes do Contrato de Concessão nº 19/2016-ANEEL (“CONTRATO DE CONCESSÃO”), celebrado em 27 de junho de 2016, entre a União, por intermédio da ANEEL, e a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL, e seus posteriores aditivos, e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 09/2016 (“CPST”), firmado entre a SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, em 23 de agosto de 2016, e seus posteriores aditivos (“DIREITOS CEDIDOS”), compreendendo, mas não se limitando:

1. o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à BENEFICIÁRIA, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;
2. os direitos creditórios da BENEFICIÁRIA, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CPST, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;
3. os direitos creditórios sobre os saldos depositados nas CONTAS DO PROJETO, conforme definição prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios n° 18.2.0328.2; e
4. todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes ou futuros, da BENEFICIÁRIA que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CPST, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela BENEFICIÁRIA.

Em virtude da contratação da operação referida, vimos notificar-lhes, ainda, que:

1. quaisquer pagamentos que venham a ser devidos em decorrência dos Direitos Cedidos, deverão ser efetuados exclusivamente na conta corrente nº **130953887,** Agência nº 2271, mantida junto ao BANCO Santander (Brasil); e
2. qualquer alteração da conta corrente mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência do BNDES.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada conta corrente mantida junto ao BANCO Santander (Brasil) S.A.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do BNDES.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SUBESTAÇÃO ÁGUA AZUL SPE S.A.”**